

PREFEITURA DE BOTUCATU

Secretaria Municipal
de Educação



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES FONTÃO

Botucatu, 14 de agosto de 2.014.

Ref. Requerimento nº 684 – Sessão Ordinária de 04/08/2014

Em atenção ao requerimento no qual Vossa Senhoria solicita informações acerca da possibilidade de implantação do “Vale Uniforme” em nosso Município, temos a informá-los o seguinte:

O artigo 208, inciso VII da Constituição Federal assim dispõe:

Artigo 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

Verifica-se, portanto, que é dever do Estado atender os alunos nas etapas da educação básica, sendo esta de competência dos Municípios. E tal prestação deve ocorrer de forma direta.

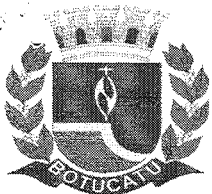
Não se pode, portanto, pretender o fornecimento de uniforme escolar aos alunos da rede básica de forma indireta, sob pena de ofensa a vários princípios constitucionais.

É cediço que a Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A compra do uniforme escolar pelos pais de alunos, por meio de um cartão destinado para tal fim, por sua vez, estaria a violar diversos desses princípios.

Primeiramente, porque a lei obriga a Administração Pública a licitar. Ou seja, ainda que o Município não adquirisse diretamente o material escolar, estar-se-ia gastando dinheiro público sem o devido processo licitatório.





PREFEITURA DE BOTUCATU

Secretaria Municipal de Educação



O procedimento pretendido não se mostra eficaz, ainda, do ponto de vista educacional, uma vez que não garante uniformidade na compra, principalmente no tocante à qualidade do material.

Também se mostraria ineficaz do ponto de vista de controle dos gastos públicos, porque impossibilitaria a segurança quanto aos recebedores e à efetiva aplicação do valor recebido.

Cumprе enaltecer, por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é contrário à substituição da compra diretamente pela Administração Pública pelos chamados "Vales".

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração por Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

